



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

ADESÃO ARP Nº 003/2024 PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e do outro a empresa SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT - CEP: 78.290-000, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, casado, portador do RG n.º M5195141 SSP-MG SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa: **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 00.874.813/0001-00**, com sede na Rua Máxima João Kopp, nº 167, bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba- PR. Cep: 82.630-492, Tel.(41) 3123-4300, e-mail: licitacoes@opet-sefe.com.br, neste ato representado pelo Sr. Roberto Costacurta Alves Pinto, portador do RG. N.º 2.090.319-8 SSP/PR e CPF N.º [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de livros didáticos e paradidáticos para distribuição aos estudantes da educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, conforme adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 036/2023** oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2023 do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da AMAG-CIMAG,

1.2 Dos serviços;

RESUMO GERAL

LOTE 02						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	V. Total
03	288	Educação Infantil 3 anos	Kit	30	R\$ 414,00	R\$ 12.420,00
04	289	Educação Infantil 4 anos	Kit	46	R\$ 414,00	R\$ 19.044,00
05	290	Educação Infantil 5 anos	Kit	55	R\$ 414,00	R\$ 22.770,00
06	291	Ens. Fundamental – 1º ano	Kit	42	R\$ 564,00	R\$ 23.688,00
07	292	Ens. Fundamental – 2º ano	Kit	42	R\$ 564,00	R\$ 23.688,00
08	293	Ens. Fundamental – 3º ano	Kit	42	R\$ 564,00	R\$ 23.688,00
09	294	Ens. Fundamental – 4º ano	Kit	46	R\$ 564,00	R\$ 25.944,00
10	295	Ens. Fundamental – 5º ano	Kit	41	R\$ 564,00	R\$ 23.124,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Valor total estimado da aquisição é será de **R\$ 174.366,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

a) O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, (Termo de Referência) e suas alterações, nos termos da proposta constante no Processo de ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 036/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2023 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - AMAG/CIMAG – MG, e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO. (Art. 55, inciso II)

a) O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário, com cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 5, inciso III).

Compete à Contratada, as seguintes obrigações:

- a) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- b) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- f) Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos falsificados ou fora das qualidades exigidas em leis.

4.1 - Os recebimentos do objeto da presente aquisição deste contrato dar-se-ão conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e conforme os dispostos a seguir:

4.1.1 - Os produtos serão entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação e recebido pelo Fiscal de Contratos designado pela Secretaria.

4.1.2 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.1.3 - A licitante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE (Art. 55 incisos VIII, ART. 54 §1).

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- c) Caberá exclusivamente à Contratante, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DO CONTRATO (Art. 55 e 57 incisos IV e II).

- a) O período para execução dos serviços terá início quando da emissão da Nota de Empenho e a partir da assinatura do Contrato pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, com a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS, após emissão de Ordem de Aceite da Secretaria pela Comissão Fiscalizadora, válido por um período de 12 (doze) meses.
- b) A vigência do contrato fica estipulado por um período de 12 (doze) meses.
- c) Posterior emissão da Ordem de Serviço, o CONTRATADO terá em até 30 (trinta) dias para entregar as mercadorias, nas formalidades deste edital.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO e execução do contrato. (Art. 55 incisos III).

Do valor: O valor ESTIMADO do contrato será de **R\$ 174.366,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais)**, com pagamento em 10 parcelas de R\$ 17.436,60 (Dezessete Mil Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos), sendo a primeira parcela após entrega do material e emissão de Nota fiscal devidamente acompanhada com as certidões de regularidade fiscal.

- a) Apresentada a Nota Fiscal, os pagamentos dela decorrentes deverão ser efetuados pela Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste-MT no prazo de até 30 (dias) dias corridos.
- b) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela comissão de recebimento da secretaria, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.
- c) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A contratação dos serviços licitados ocorrerá por conta da dotação orçamentária, conforme segue abaixo:
12.365.0039.2029.0000 3.3.90.30.0000 (321) Material de Consumo – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil – Creche – R\$ 12.420,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.361.0039.2063.0000 3.3.90.30.0000 **(309)** Material de Consumo – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – R\$ 41.814,00

12.365.0039.2097.0000 3.3.90.30.0000 **(334)** Material de Consumo – Manutenção da Educação Infantil – Pre Escola – R\$ 120.132,00.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES (Art. 55, inciso VII)

I. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação.

II. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprir ou deixar de executar o objeto ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, através da SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES, pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

III. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

IV. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

V. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII e IX)

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A dissolução da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço prestado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a”, “i” e “q” do subitem 9.1.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e que seja comunicada com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- d) Nos termos da Cláusula Décima, alínea “F”, é proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designado o servidor designado o responsável pela Fiscalização e Acompanhamento da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar juntamente com a comissão de recebimento e atesto de notas fiscais, para que



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

em caso fortuito por parte de qualquer servidor, notifica-lo, ou até mesmo pedir que instaure um PAD, em desfavor do mesmo, quando o abastecimento ou a entrega do serviços não estiver tendo um fim correto conforme reza no presente contrato e termo de referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO (Art. 61 Parágrafo único, 8.666/93).

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - MT, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do início da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (art. 55, § 2º).

Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 21 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA

CNPJ: 00.874.813/0001-00

Roberto Costacurta Alves Pinto

CPF: 

CONTRATADA